



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.495/2019

Cria o Programa 'A Mulher na Política', dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o programa "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2.º O programa "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher no Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

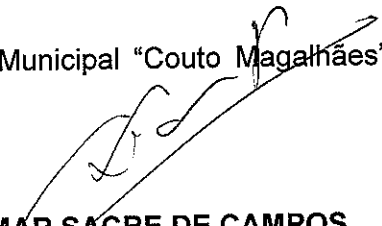
IV - viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3.º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin e Ver. Claido Celestino Batista

LEI N.º 4.496/2019

Denomina o Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil de Várzea Grande-CAPSi de "Sérgio Luiz Ferreira da Silva-Serginho" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado o Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil de "Sérgio Luiz Ferreira da Silva-Serginho".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

LEI N.º 4.495/2019

Cria o Programa 'A Mulher na Política', dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o programa "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2.º O programa "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher no Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3.º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos

LEI N.º 4.494/2019

Dispõe ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, transferência de titularidade de pagamento de água, esgoto, taxas de serviços e multas no caso de locação, empréstimo ou cedência do imóvel do titular a terceiros, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Baseado na Lei n.º 8.245/91, em seu art. 23, inciso VIII, da lei do inquilinato, que dispõe sobre os deveres do locatário ao pagamento de serviços públicos, como a prestação de serviços de água e esgoto; caberá ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG), fazer a transferência de titularidade para a cobrança de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, taxas de serviços de multas decorrentes, do locador ao locatário, ou mesmo aos permissionários por empréstimo ou cedência do imóvel, apresentar a escritura do imóvel ou apresentar o contrato de compra e venda (reconhecido por firma em cartório ou registro) ou declaração de responsabilidade de uso da água e esgoto (reconhecido por firma em cartório ou registro).

Art. 2º Os locadores de imóveis residenciais e não residenciais no município de Várzea Grande ficam obrigados a informar ao DAE-VG a celebração do contrato de locação, cedência ou empréstimo no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura do mesmo, solicitando a transferência de titularidade do pagamento das referidas contas de consumo de água, coleta de esgoto, taxas e serviços e multas decorrentes.

Art. 3º A fatura deverá especificar o nome, CPF ou CNPJ do locatário para efeito de cobrança e as devidas penalidades legais.

Art. 4º O DAE-VG terá trinta dias para a transferência da titularidade.

Art. 5º Ao fim da locação ou na extinção do contrato de locação, o locador fica obrigado a efetuar a transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo.

Art. 6º Fica determinado por esta Lei que o locatário ou mesmo o morador por cedência ou empréstimo do imóvel, é o responsável por todos os pagamentos de faturas de consumo referentes ao período de locação, empréstimo ou cedência como também as dívidas oriundas de taxas de serviços ou multas decorrentes no período de vigência do contrato.

Art. 7º Para dirimir os casos de execuções jurídicas por ambas as partes, fica eleito o fórum de Várzea Grande.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins